

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTARIA Nº 159, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Institui a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias celebradas entre a Fundação Cultural Palmares e organizações da sociedade civil e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no DOU de 27 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do anexo I ao Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, de caráter permanente e com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de fomento ou termo de colaboração, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

I - monitorar e avaliar a execução e o alcance dos resultados das parcerias estabelecidas entre a Fundação Cultural Palmares e as organizações da sociedade civil;

II - elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos de padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria;

III - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

IV - avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual;

V - analisar as informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria;

VI - garantir e orientar sobre a previsão de procedimentos de monitoramento e avaliação da execução do objeto das parcerias firmadas;

VII - solicitar a realização de visita in loco, pela área responsável pela gestão e/ou fiscalização da parceria, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas; e

VIII - solicitar o resultado da pesquisa de satisfação para parcerias com vigência superior a um ano e, quando inexistente, requerer justificativa pela não realização.

Parágrafo único. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias CPMAP:

I - Coordenação de Convênios da Coordenação-Geral de Gestão Interna, que a presidirá;

II - Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira;

III - Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro;

IV - Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.

§1º Os integrantes da CPMAP serão indicados pelos titulares das unidades relacionadas no art. 2º, processo administrativo próprio no Sistema Eletrônico de Informações, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Deve ser assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Fundação Cultural Palmares.

§ 3º Está impedido de integrar a CPMAP, a pessoa que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC ou ter participado da Comissão de Seleção da Parceria.

§ 4º A CPMAP poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º A participação na CPMAP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º A CPMAP se reunirá de forma ordinária mensalmente.

§ 1º O Presidente da CPMAP convocará as reuniões ordinárias com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros, com, no mínimo 3 dias de antecedência.

Art. 4º O quórum para a realização das reuniões da CPMAP será de, no mínimo, dois terços dos membros e as decisões serão tomadas por dois terços dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º Cabe à Coordenação de Convênios da Fundação Cultural Palmares exercer a secretaria-executiva e prestar apoio administrativo para a CPMAP.

§1º As reuniões serão registradas em ata, devendo conter minimamente:

I - o ato de convocação;

II - data de realização;

III - pauta;

IV - discussões, deliberações realizadas e encaminhamentos/responsáveis; e

V - participantes, com as respectivas assinaturas.

§ 2º As atas da CPMAP deverão ser lavradas em formulário próprio, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º A Coordenação de Convênios consolidará as informações encaminhadas pelas unidades indicadas no art.2º, para fins de elaboração do relatório anual das atividades a ser submetido à aprovação à CPMAP, quando da realização da última reunião do exercício.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 18, de 20 de janeiro de 2020 e nº 40, de 09 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR****PORTARIA Nº 819, DE 9 DE JULHO DE 2020**

ICP nº 08190.069206/20-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a saúde é um direito social de todos e dever do Estado, devendo ser garantida "mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 6º, do CDC c/c artigo 196, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços (artigo 6º, Código de Defesa do Consumidor - CDC);

CONSIDERANDO que é direito do consumidor o acesso à informação clara e plena, especialmente questões relativas a reajustes de plano de saúde, a fim de assegurar os direitos acima referidos;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada após representação formulada por Mauro Castro, em face da empresa Golden Gross, relatando que os plano de saúde de seus pais, não se encontram condizentes com os valores de reajustes acordados no TAC nº 785/2016, da 3ª Prodecon;

CONSIDERANDO que a empresa foi condenada em processo judicial movido pelo representante (Pje nº 0735121.15. 2019.8.07.0001), em razão de eventual descumprimento de uma das medidas acordadas no TAC nº 785/2016, da 3ª Prodecon;

CONSIDERANDO que termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, com redação que lhe deu o art. 113, da Lei nº 8.078/90 e do art. 784, inciso XII, do CPC, o presente termo de compromisso de ajustamento tem eficácia de título executivo; resolve:

Instituir, no âmbito da Terceira Prodecon, a qual possui entre suas atribuições a de cuidar das questões atinentes aos planos de saúde, o presente procedimento visando apurar eventual descumprimento de obrigação acordada no TAC nº 785/2016, entre a empresa Golden Cross e a 3ª Prodecon.

DETERMINA:

I - autue-se a presente portaria como ICP e os documentos que acompanham pelo procedimento de praxe, registrando-se no sistema;

II - comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do MPDFT;

III - aguarde-se a marcação de data para realização de audiência já designada;

IV - publique-se.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 1.264, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020**

A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º - XXVI do Regimento Interno Administrativo, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.012807/2019-58, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Damovo do Brasil S/A, inscrita sob o CNPJ nº 56.795.362/0003-32, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, c/c o item 3 da Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato nº 52/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 13, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2020, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição na Procuradoria da Justiça Militar em Belém/PA, no dia 30 de outubro de 2020, observado o contido no artigo 5º, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre os parâmetros das atividades correicionais durante a situação de emergência nacional em face da pandemia de coronavírus e dá outras diretrizes;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020****I - PRODUTIVIDADE**

CONSELHEIRO RELATOR	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	2	4	4	2
LUCINEIA ALVES OCAMPOS	0	2	1	1
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	0	3	2	1
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	1	6	7	0
OXSANA MARIA DZIURA BOLDO	1	6	6	1
EDELAMARE MELLO BARBOSA*	1	0	1	0
JUNIA SOARES NADER ¹	0	3	2	1
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	4	2	4	2
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	1	5	6	0
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA	9	2	4	7
TOTAIS	19	33	37	15

* Mandato finalizado em 04/09/2020.

1- Período em gozo de férias de 28/09/2020 - 17/10/2020

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	6
Distribuição e redistribuição de processos no mês	22
Total de processos decididos/deliberados	25
Outras decisões/deliberações	1
Resoluções	0

Brasília-DF, 2 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

